



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

CONTRATO Nº 001/2025

Ref.: **Processo nº 016/2025 – Dispensa de licitação nº 005/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.514/0001-14, com sede a Praça Dr. Djalma Sampaio – 400 Vila Campacci - Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o Sr. FLÁVIO ANTONIO PORTELA, RG nº --.---.878-1 SSP/SP, CPF nº ---.---.118-80, e pelo Primeiro Secretário Sr. ANDRÉ PIERONI, RG nº --.---.169-2 SSP/SP, CPF nº ---.---.628-71, e de outro lado a empresa **ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 11.414.843/0001-50, estabelecida na Rua Ary Barroso, nº 82, bairro Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82.540-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK**, CPF nº ---.---.629-87, RG nº -.---.052-8 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**. Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de fornecimento, diariamente, via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Câmara Municipal, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2. A Contratada também disponibilizará em seu endereço eletrônico www.atitudejur.com.br ou acesso às publicações divulgadas no(s) Diário(s) da Justiça através de login e senha própria, previamente fornecida à Contratante.

1.3. Realizar a leitura e os recortes em nome de apenas: **MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** e **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, nos diários especificados no ANEXO I.

1.4. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a. Termo de Referência; e
- b. A Proposta de 27 de março de 2025, apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global para o objeto deste contrato é de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, considerando o valor mensal de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. A despesa decorrente desta contratação correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício na classificação abaixo:

Órgão – Legislativo

Unidade – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados de **09/04/2025 a 09/04/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação do **IPCA do IBGE** acumulado no período, em eventual prorrogação contratual;

3.1.2. A prorrogação estará condicionada a avaliação da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado **MENSALMENTE**, em até **10 (dez) dias** da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

4.1.1. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados, deverão estar destacados todos os impostos devidos conforme legislação vigente, ou na sua não incidência, deve ser informada a base legal pela não retenção

4.1.2. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

4.1.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

4.1.4. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, sendo que no ato do pagamento serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação vigente, em especial, a IN RFB nº 2145/23, no que couber.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Realizar a leitura e os recortes em nome da **MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA e MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, nos diários especificados no anexo I, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.

5.1.2. Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto para os e-mails relacionados no Anexo I deste instrumento.

5.1.3. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

5.1.4. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

5.1.5. Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

5.1.6. A CONTRATADA se responsabiliza por publicações, mesmo que de forma incompleta ou abreviada em nome da Contratante.

5.1.7. Emitir nota(s) fiscal(is) e/ou recibo referente ao objeto deste contrato.

5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

5.1.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** previstas no processo em epígrafe.

5.1.10. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

5.1.11. A CONTRATADA não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos:

- a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados;
- b) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA, e
- d) inconsistências no conteúdo dos recortes enviados em função de alterações repentinas do padrão de formatação dos Diários Oficiais.

5.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.2. Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, à suas expensas;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

5.2.5. Manter o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

5.2.6. Cabe à CONTRATANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.

5.2.7. Cabe à CONTRATANTE verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

5.2.8. Cabe à CONTRATANTE manter o seu endereço eletrônico, junto à CONTRATADA, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

5.2.9. Cabe à CONTRATANTE verificar diariamente o recebimento do(s) e-mail(s) regularmente enviado(s) pela CONTRATADA, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

5.2.8. Cabe à CONTRATANTE verificar os recortes recebidos e confirmar seu conteúdo junto ao órgão oficial.

CLAUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

6.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.4. **Multa**:

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

6.4. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

6.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

10.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão ao contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.8. Deverá ser indicado o Encarregado de Dados do Contratado, de modo a ser o canal de comunicação entre as partes para questões relacionadas à LGPD.

Informações do Encarregado de Dados da Contratada:

Nome: CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK

CPF: ---.---.629-87

Cargo: Sócio Administrador

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

11.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

11.3. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

12.1. As Partes, desde já, se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem que o Foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal Paulista, 09 de abril de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA Presidente ANDRÉ PIERONI 1ª Secretário CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONTRATANTE		CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK Sócio/Administrador ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JU- RIDICOS LTDA- ME CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
Nome	Juciléia Ap. Milani Zambianco	NOME	Douglas Donisete Cinto
CPF	--.---.513-0 SSP/SP	CPF	---.---.178-97 SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA PESQUISA

1.1. Realizar a leitura e os recortes em nome de **MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA e MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, nos diários especificados neste Termo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO

2.1. Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto para seguintes e-mails:

- (1) licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br;
- (2) contabilidade@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br;
- (3) procuradoria@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br;
- (4) procuradorialeg@laranjalpaulista.sp.leg.br, e
- (5) adm@laranjalpaulista.sp.leg.br.

3. DOS DIÁRIOS

Módulo Primeiro

UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
UN - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UN - Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Módulo Segundo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

Módulo Terceiro

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed
SP - Poder Executivo - Seção I
SP - Poder Executivo - Seção II
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - Caderno Empresarial
SP- Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP

Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
SP - Diário da Justiça de São Paulo
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral
SP- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico

Módulo Quinto

DJEN TJSP,
DJEN TRE-SP
DJEN TRF3
DJEN TRT 15
DJEN TRT 2

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
CONTRATANTE

CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK

Sócio/Administrador

ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA- ME
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADO: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA- ME

CONTRATO: 001/2025

PROCESSO: 016/2025 – Dispensa de Licitação nº 005/2025

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, diariamente, via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Câmara Municipal, conforme detalhamento do ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Laranjal Paulista, 09 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FLÁVIO ANTONIO PORTELA

Cargo: Vereador/Presidente

CPF nº ---.---.118-80

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: FLÁVIO ANTONIO PORTELA

Cargo: Vereador/Presidente

CPF nº ---.---.118-80

Assinatura: _____

Nome: ANDRÉ PIERONI

Cargo: Vereador/ 1º Secretário

CPF: ---.---.628-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK**

Cargo: Sócio/Administrador

CPF nº ---.---.629-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FLÁVIO ANTONIO PORTELA

Cargo: Vereador/Presidente

CPF nº ---.---.118-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão de Licitações

Nome: DAINA FABIOLA DE LARA OLIVEIRA DE ARRUDA

Cargo: Assistente Contábil

CPF: ---.---.548-52

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno

Nome: RENATA AZEREDO

Cargo: Escriturária Administrativa

CPF: ---.---.098-21

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ Nº: 02.277.514/0001-14.

CONTRATADA: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA- ME

CNPJ Nº: 11.414.843/0001-50

REF.: PROCESSO Nº 016/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

CONTRATO: 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 09/04/2025 e finalizando em 09/04/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, diariamente, via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Câmara Municipal, conforme detalhamento do ANEXO I.

VALOR: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente DISPENSA DE LICITAÇÃO, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Laranjal Paulista, 09 de abril de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista